

INFORMATIVO



Pág. 30

REFORMA TRIBUTÁRIA

Nova Regulamentação é sancionada

Pág. 12

Novo adicional de
CSLL para adequação
às regras GloBE

Pág. 16

IN RFB nº
2.242/2024 redefine
regras para CPRB

Pág. 20

RFB atualiza regras
para preços de
transferência em
transações internacionais

Pág. 38

Simplifique a
gestão de contratos
de arrendamento
com o Leasing Easy

Pág. 46

CFC aprova
norma contábil para
créditos de carbono
e descarbonização

Expediente

Informativo MCS

Verônica Teixeira

Sócia de Consultoria Tributária

Julio Mota

Sócio de Consultoria Tributária

Marina Saravalli

Gerente Sênior de Consultoria Tributária

Cristiane Pacheco

Sócia de Consultoria Tributária

Walter Neumayer

Sócio de Auditoria

Giuliano Nogueira

Coordenador de Consultoria Tributária

Shot da Diversidade

Lígia Sodré

Sócia de Transaction Services

Érika Braga

Diretora de Recursos Humanos

Siga Nossos Canais



/mcs-markup-



@mcs.markup



@mcs_markup



/mcsmarkupoficial



/mcsmarkup

www.mcsmarkup.com



Atualizações Legislativas e Normativas	10
Lei nº 15.078/2024 altera regras para dedução de perdas de créditos por instituições financeiras	12
Novo adicional de CSLL para adequação às regras GloBE	14
RFB atualiza normas sobre CSLL para adequação às regras tributárias globais	16
Alteração na apresentação da Dirbi entra em vigor com nova IN	17
IN RFB nº 2.242/2024 redefine regras para CPRB	18
IN RFB nº 2.243/2024 ajusta regimes tributários para programas habitacionais	20
RFB atualiza regras para preços de transferência em transações internacionais	22
Receita Federal e B3 lançam ferramenta para simplificar apuração de imposto sobre renda variável	26
RFB esclarece tratamento tributário para subvenções de investimento	28
Portaria RFB nº 505/2024 define critérios para classificação de maiores contribuintes	29
Novas regras para emissão de NF-e em transferências interestaduais entre filiais	31

News da Reforma Tributária **32**

Decisões Judiciais e Administrativas **38**

STF valida cobrança de PIS/Cofins sobre receitas financeiras de EFPC 40

Crédito presumido de ICMS é excluído da base de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins 41

Leasing Easy **42**

Auditoria e Contabilidade **46**

CVM apresenta agenda regulatória para 2025 com foco na democratização do mercado de capitais 48

CFC aprova norma contábil para créditos de carbono e descarbonização 50

IASB atualiza normas IFRS para contratos de eletricidade com variação climática 54

Institucional **56**

Shot da Diversidade 59

A MCS Markup é uma empresa *full service* de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades

exclusivas de nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Simplificamos processos, fazemos a diferença.

Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ
+55 21 2533-1122

São Paulo e Interior

Praça Tomás Morus, 81 – cj 1201
Água Branca, São Paulo – SP
+55 11 2229-7898

Espírito Santo

R. João da Cruz, 25 – 4º Andar
Praia do Canto, Vitória – ES
+55 27 4040-4098

Paraná

Rua Francisco Rocha, 198
Batel, Curitiba – PR
+55 41 4040-4075

“

Nem todos nós podemos fazer grandes coisas. Mas podemos fazer pequenas coisas com grande amor.

— **Madre Teresa de Calcutá**

”



Atualizações Legislativas e Normativas



Lei nº 15.078/2024 altera regras para dedução de perdas de créditos por instituições financeiras

Nova norma define prazos e condições para exclusão de perdas no lucro real e base de cálculo da CSLL

A Lei nº 15.078/2024, introduziu mudanças na Lei nº 14.467/2022, que regula o tratamento tributário de perdas no recebimento de créditos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

As **principais alterações** tratam da **dedução de perdas apuradas até 31/12/2024**. Essas perdas, caso ainda não tenham sido deduzidas ou recuperadas, serão excluídas do lucro líquido, para fins de apuração do **Lucro Real** e da base de cálculo da **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, de forma parcelada a partir de janeiro de 2026:

- **Prazo padrão:** exclusão em **84 parcelas mensais**;
- **Opção alternativa:** dedução em **120 parcelas mensais**, mediante adesão irrevogável até 31 de dezembro de 2025.

Além disso, a lei estabelece que as perdas incorridas em 2025 não poderão ser deduzidas em valores superiores ao lucro real do mesmo exercício. Qualquer saldo remanescente será incorporado ao montante a ser deduzido, conforme os prazos estabelecidos.

Essa medida busca ajustar o fluxo de deduções fiscais, promovendo maior previsibilidade e controle na apuração tributária das instituições financeiras. A nova regra entrou em vigor na data de sua publicação em 27/12/2024.



Novo adicional de CSLL para adequação às regras GloBE

Norma busca alinhar o Brasil às medidas internacionais de combate à evasão fiscal

Foi sancionada a **Lei nº 15.079/2024**, que institui o **Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** como parte da adaptação da legislação brasileira às **Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (GloBE)**. A medida integra esforços globais para combater práticas de evasão fiscal e harmonizar a tributação corporativa entre países.

A nova legislação altera as Leis nº 9.430/1996 e 12.973/2014, estabelecendo critérios específicos para o cálculo do adicional da CSLL e estabelecendo uma **tributação mínima efetiva de 15%**. A iniciativa visa garantir maior alinhamento com

os padrões definidos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e outros organismos internacionais.

A proposição teve tramitação célere, sendo discutida em caráter de urgência no Congresso Nacional. A aprovação contou com ajustes no texto original, consolidado em um substitutivo que incluiu contribuições das comissões de Desenvolvimento Econômico, Finanças e Tributação, Constituição e Justiça e de Cidadania.

O adicional incidirá sobre o lucro de empresas brasileiras integrantes de grupos multinacionais,



cuja receita anual consolidada seja superior a 750 milhões de euros durante pelo menos 2 dos 4 anos fiscais consecutivos anteriores à apuração.

A cobrança será a partir deste ano, e o pagamento deverá ocorrer até o último dia do 7º mês após o fim do ano fiscal.



**Nosso time de especialistas
pode apoiar sua empresa
na análise de potenciais
impactos desta alteração
no cálculo da CSLL.**

RFB atualiza normas sobre CSLL para adequação às regras tributárias globais

IN RFB nº 2.245/2024 implementa regras GloBE para combater erosão de base tributária

Para regulamentar o **Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, previsto na Lei nº 15.079/2024, foi publicada a **Instrução Normativa RFB nº 2.245/2024**, alterando a Instrução Normativa nº 2.228/2024.

Principais pontos da norma

- **Tributação mínima global:** Implementação de uma alíquota efetiva mínima de **15%** sobre lucros de grupos multinacionais, com base nas **Regras GloBE**.
- **Adicional da CSLL como tributo qualificado:** O modelo regula a aplicação doméstica da tributação complementar para garantir compatibilidade com as exigências globais.
- **Interação com regras internacionais:** Inclui a **Regra de Inclusão de Rendimentos (IIR)**, a **Regra de Pagamentos Subtributados (UTPR)** e o **Tributo Complementar Mínimo Doméstico Qualificado (QDMTT)**, aplicáveis em cenários de baixa tributação.

Impactos para grupos multinacionais

- **Responsabilidade tributária global:** Empresas brasileiras integrantes de grupos multinacionais devem aplicar as novas regras para alinhar-se às exigências de jurisdições estrangeiras que adotam o modelo GloBE.
- **Documentação obrigatória:** A norma reforça a necessidade de manter comprovações detalhadas sobre ativos, passivos e ajustes tributários decorrentes da aplicação das novas regras.

Transição e prazos

- As novas regras entram em vigor na data de publicação da norma (31/12/2024), com ajustes específicos aplicáveis a partir de 2025, permitindo uma adaptação gradual dos contribuintes.

Alteração na apresentação da Dirbi entra em vigor com nova IN

Declarações de incentivos e benefícios tributários terão novo formato para apuração de 2024

Por meio da **Instrução Normativa RFB nº 2.241/2024**, foi substituído o Anexo Único da Instrução Normativa nº 2.198/2024, que instituiu a **Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi)**.

Essa alteração, em vigor desde 30/12/2024, incluiu mais de novos 40 itens. As informações referentes aos **incentivos e renúncias tributárias entre janeiro e dezembro de 2024** deverão ser apresentadas ou retificadas até 20/03/2025.

De acordo com a Receita Federal do Brasil (RFB), 56,1 mil contribuintes informaram, até 08/12/2024, terem usufruído de R\$ 111 bilhões em benefícios fiscais entre janeiro e setembro de 2024. O mês de setembro foi o período com maior uso desses incentivos, totalizando R\$ 18,1 bilhões.

Entre os principais benefícios registrados está o “Novo Perse”.

Para mais informações, recomenda-se consultar o novo Anexo Único e a normativa vigente. Nosso time de especialistas de consultoria tributária está à disposição para apoiá-lo no preenchimento desta obrigação acessória.

IN RFB nº 2.242/2024 redefine regras para CPRB

Norma estabelece substituição parcial e requisitos para manutenção de benefícios fiscais até 2027

A Instrução Normativa RFB nº 2.242/2024 altera a regulamentação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), adaptando as regras da Instrução Normativa nº 2.053/2021 às disposições da Lei nº 14.973/2024, com aplicação a partir de 01/01/2025.

Principais mudanças

A substituição das contribuições previdenciárias tradicionais pela CPRB seguirá as seguintes condições:

- **Até 31/12/2024:** a substituição será integral;
- **De 01/01/2025 a 31/12/2027:** substituição parcial,

com percentuais progressivos que combinam a incidência sobre a receita bruta e sobre a folha de pagamento:

- » **2025:** 80% pela CPRB e 25% sobre a folha;
- » **2026:** 60% pela CPRB e 50% sobre a folha;
- » **2027:** 40% pela CPRB e 75% sobre a folha.

Além disso, as empresas optantes devem manter uma **média de empregados de, no mínimo, 75% em relação ao ano anterior**, sob pena de perda do benefício no ano subsequente.



Regras específicas para setores

A norma detalha critérios e alíquotas específicas para setores como transporte e construção civil, além de excluir da base de cálculo receitas de exportação realizadas por intermédio de empresas comerciais exportadoras.

Impacto e vigência

A nova regulamentação visa garantir uma transição gradual para o fim do regime da CPRB, previsto para 2028, além de promover maior clareza e alinhamento com a legislação recente.



**Empresas optantes
devem manter uma
média de empregados
de, no mínimo, 75%
em relação ao
ano anterior.**

IN RFB nº 2.243/2024 ajusta regimes tributários para programas habitacionais

Norma reforça regras para incorporações e construções no âmbito dos Programas Minha Casa, Minha Vida e Casa Verde e Amarela

A Instrução Normativa RFB nº 2.243/2024, introduz **alterações** na Instrução Normativa nº 2.179/2024, que regula **regimes tributários especiais** aplicáveis às **incorporações imobiliárias e construções** contratadas no âmbito dos **programas habitacionais Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e Casa Verde e Amarela**.

Principais mudanças

- **Inclusão de novas categorias:** A norma passa a contemplar imóveis de interesse social vinculados à **Faixa Urbano 1** do programa PMCMV e lotes vinculados à construção de casas isoladas ou geminadas, conforme regulamentação específica.
- **Aplicação do RET-Incorporação:**
 - » Inclui **condomínios de lotes** no regime especial.
 - » A habilitação será obrigatória a partir de **31/12/2025**, com procedimentos específicos de inscrição no **CNPJ** para projetos vinculados a patrimônio de afetação.

• Critérios adicionais:

- » Empresas optantes pelo regime não podem ter condenações transitadas em julgado por improbidade administrativa ou crimes ambientais que impeçam o recebimento de benefícios fiscais.
- » O regime considera projetos de habitação de interesse social com valor de até **R\$ 100 mil**, desde que contratados dentro dos prazos estabelecidos.

Novidades sobre tributos e retenções

- Na venda de imóveis para órgãos públicos, os tributos retidos na fonte poderão ser utilizados para compensação ou restituição, conforme regulamentação da RFB.
- Empresas excluídas dos regimes por descumprimento de requisitos poderão recorrer administrativamente no prazo de **10 dias**.

Vigência e impacto

A norma entrou em vigor na data de sua publicação em 30/12/2024 e impacta construtoras e incorporadoras.



RFB atualiza regras para preços de transferência em transações internacionais

Instrução Normativa RFB nº 2.246/2024 traz novas diretrizes sobre exportação e importação de *commodities*



A Instrução Normativa RFB nº 2.246/2024, altera a Instrução Normativa nº 2.161/2023 e estabelece novos critérios para a aplicação de preços de transferência em transações internacionais de *commodities*.

Principais mudanças

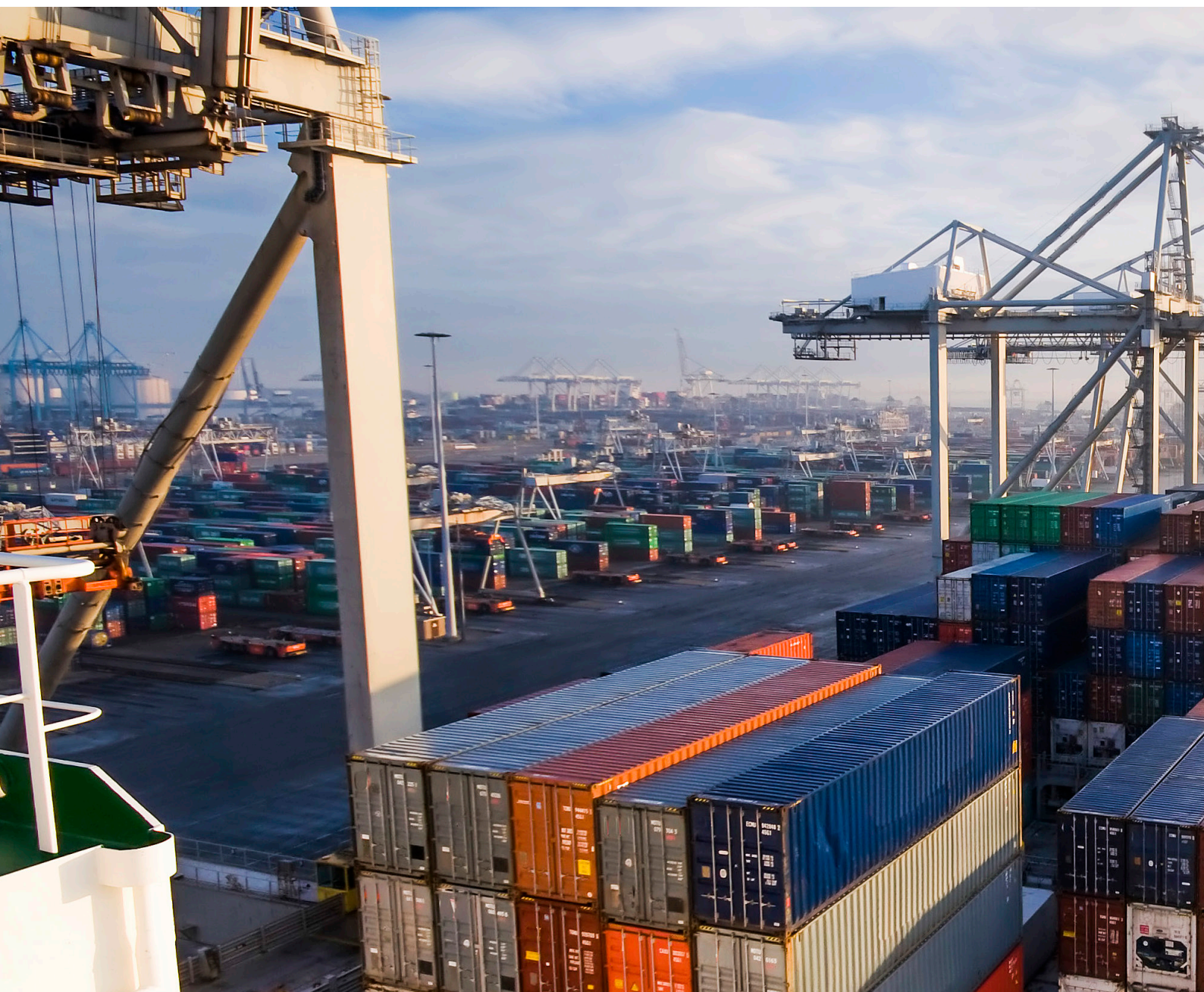
- **Registro obrigatório no e-CAC:** A norma exige que os contribuintes registrem as transações de **exportação e importação de commodities** até o 10º dia do mês subsequente à celebração do contrato.
- **Documentação detalhada:** Os contribuintes deverão informar dados como identificação do contrato, preços ou critérios de precificação, fontes de referência, método de preço de transferência adotado e outras informações relevantes.
- **Repactuação de contratos:** Em casos de alteração dos termos contratuais, como prorrogações, será necessário realizar novo registro, vinculando-o ao contrato original.

Penalidades e regularizações

- **Multas** podem ser aplicadas em casos de **registro não tempestivo** ou **descumprimento de requisitos**, conforme a Lei nº 14.596/2023.
- É **possível retificar** informações declaradas até o 10º dia útil após o prazo inicial, ou a qualquer tempo, para outros dados, desde que comprove o erro.

Adequação ao princípio “arm’s length”

- As transações devem respeitar práticas de mercado compatíveis com condições entre partes não relacionadas. Para contratos de longo prazo, os critérios de precificação devem considerar tendências econômicas e outras informações disponíveis no momento da celebração.



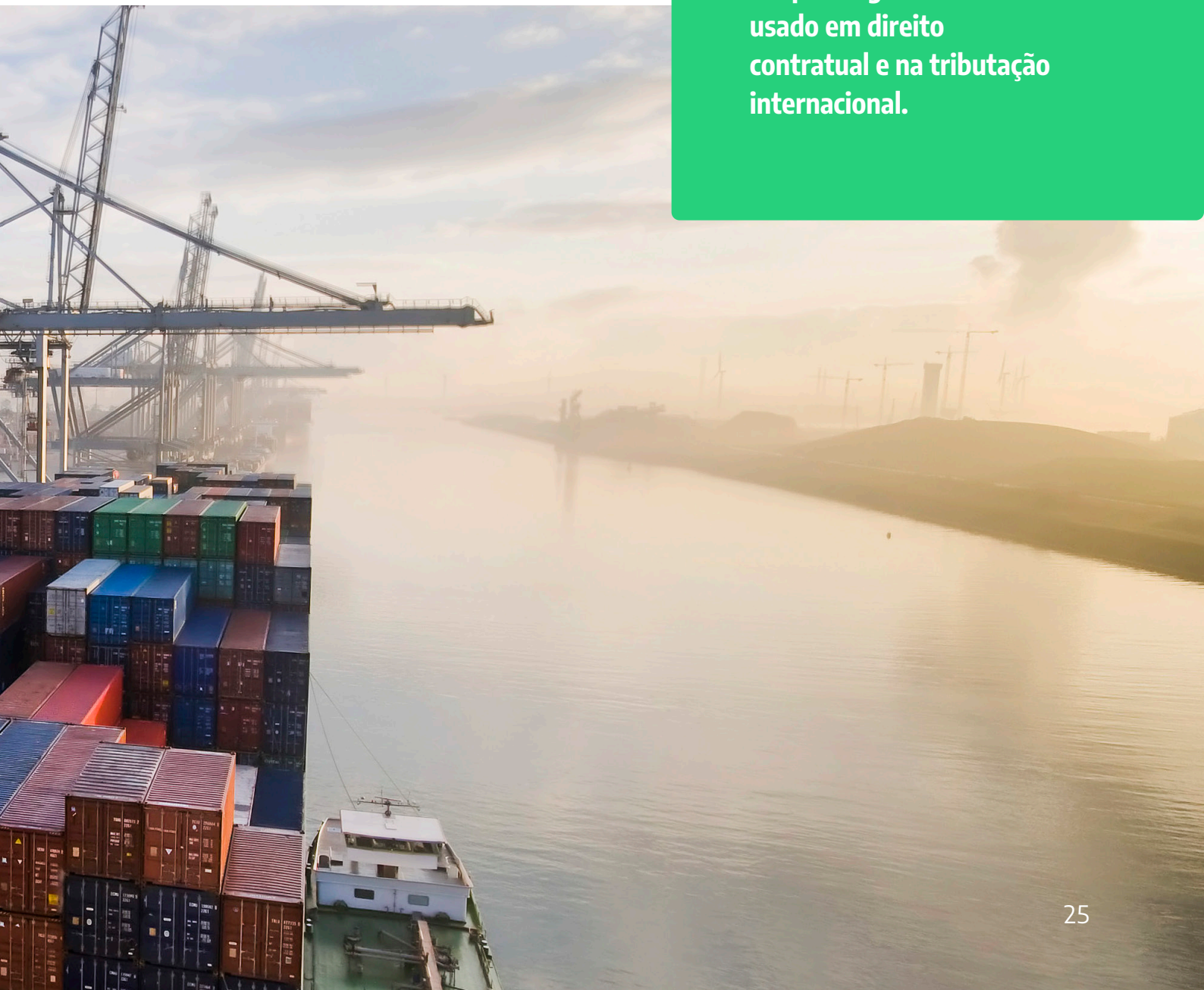
Impactos para contribuintes

A obrigatoriedade de detalhamento dos contratos e a aplicação de penalidades buscam assegurar o alinhamento com o **princípio “arm’s length”**, fundamental para a correta tributação de operações controladas.

As novas disposições entram em vigor a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Princípio Arm’s Length (ALP)

O princípio arm’s length (ALP) é um princípio que estabelece que as partes de uma transação devem ser independentes e estar em pé de igualdade. Ele é usado em direito contratual e na tributação internacional.



Receita Federal e B3 lançam ferramenta para simplificar apuração de imposto sobre renda variável

Calculadora ReVar automatiza cálculos e geração de DARF para investidores da bolsa

A Receita Federal do Brasil (RFB) e a B3 anunciaram o lançamento da **calculadora ReVar**, ferramenta inédita que promete simplificar a vida dos investidores pessoas físicas ao calcular o **imposto de renda incidente sobre operações de renda variável**. A novidade estará disponível a partir de 2025 e contemplará **operações realizadas com ações, fundos imobiliários, ETFs, BDRs** e outros ativos listados no mercado à vista da B3.

Como funciona

A **calculadora ReVar** acessa os dados das operações realizadas pelo investidor diretamente da B3, com base nas informações fornecidas pelas corretoras, para:

- **Apurar ganhos ou prejuízos líquidos;**
- **Calcular o imposto devido;**
- **Gerar o DARF** para pagamento.

O acesso à ferramenta requer autorização prévia do investidor, que pode ser realizada na Área do Investidor da B3. **A consulta e o cálculo estarão disponíveis no portal e-CAC** da Receita Federal a

partir do 10º dia do mês seguinte à **autorização de compartilhamento de dados**, assegurando total conformidade com as normas da **LGPD**.

Facilidades para o investidor

A calculadora ReVar promete:

- Reduzir erros na apuração de impostos;
- Otimizar o tempo gasto pelos investidores;
- Oferecer maior segurança e praticidade no cumprimento das obrigações fiscais.

Além disso, a ferramenta prevê futuras atualizações para incluir funcionalidades como cálculo de eventos corporativos, grupamento de ações e pagamento de proventos.

Futuro da ReVar

A RFB e a B3 já trabalham em melhorias, como:

- **Pré-preenchimento automático** da Declaração Anual do Imposto de Renda (DIRPF);
- Inclusão de operações com **contratos futuros de índice e dólar**.

Essas implementações devem ampliar o impacto da ferramenta que, inicialmente, alcançará cerca de 4 milhões de investidores brasileiros.

Passo a passo para usar a calculadora

1. Acesse o **ReVar na Área do Investidor da B3** e **autorize o compartilhamento** de dados;
2. No portal **e-CAC**, **insira as informações** sobre o custo de aquisição **dos ativos** e eventuais prejuízos acumulados;
3. **Acompanhe o resumo mensal** das operações e verifique a existência de impostos a recolher;
4. **Gere o DARF** diretamente no sistema, com QR Code para pagamento via **PIX**.

Inovação e confiança no mercado

O projeto reforça a parceria entre a RFB e a B3, visando desburocratizar e democratizar o acesso ao mercado de capitais. Segundo a Receita, a ReVar reduz custos de conformidade para os investidores, enquanto a B3 destaca a ferramenta como um marco para modernizar a experiência de investimento no Brasil.

Para mais detalhes, acesse o manual completo de utilização da calculadora no site da RFB.



RFB esclarece tratamento tributário para subvenções de investimento

ADI nº 4/2024 detalha regras para exclusão de receitas no cálculo do IRPJ e CSLL

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou o **Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nº 4/2024**, esclarecendo o tratamento tributário aplicável às **subvenções para investimento** descritas no art. 30 da **Lei nº 12.973/2014**. Essa ADI diz respeito exclusivamente às subvenções de investimento que foram recebidas e escrituradas em período de vigência da sistemática anterior, antes da revogação pela Lei nº 14.789/2023.

A medida tem como objetivo impedir que os acréscimos patrimoniais provenientes dessas receitas sejam considerados na determinação do lucro real, desde que sejam atendidos os requisitos legais.

Pontos principais do ADI nº 4/2024

- **Exclusão do lucro real:** O art. 30 da Lei nº 12.973/2014 estabelece que as receitas oriundas de subvenções para investimento, reconhecidas e comprovadas conforme a Lei nº 6.404/1976 e

normas contábeis, podem ser excluídas do lucro líquido para fins de apuração do IRPJ e da CSLL.

- **Requisitos obrigatórios:** Para que a exclusão seja válida, as receitas devem ser registradas em conformidade com a legislação societária e comprovadas por documentos hábeis, conforme o Decreto-Lei nº 1.598/1977.
- **Equiparação de incentivos fiscais:** O ADI também equipara os incentivos fiscais ou financeiro-fiscais relacionados ao ICMS às subvenções para investimento, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 30 da Lei nº 12.973/2014.
- **Impacto no IRPJ e CSLL:** A exclusão das receitas somente será permitida quando houver acréscimo patrimonial efetivo para a pessoa jurídica. Caso contrário, a base de cálculo dos tributos não poderá ser reduzida.

Aplicação prática

As diretrizes **também se aplicam à CSLL**, conforme o art. 50 da mesma lei. A medida reforça a necessidade de conformidade documental e contábil por parte das empresas que pretendem usufruir desse benefício fiscal.

Portaria RFB nº 505/2024 define critérios para classificação de maiores contribuintes

Nova norma estabelece parâmetros para monitoramento fiscal de pessoas físicas e jurídicas

Entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025 a Portaria RFB nº 505/2024, que detalha os critérios para a classificação de pessoas físicas e jurídicas como maiores contribuintes no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB). A medida busca aprimorar o monitoramento e controle fiscal desses contribuintes, promovendo maior eficiência na arrecadação tributária.

Crítérios de classificação

A norma define os seguintes parâmetros gerais:

- **Para pessoas físicas:**
 - » **Rendimentos** declarados acima de R\$ 15 milhões (Diferenciada) ou R\$ 100 milhões (Especial);
 - » **Bens e direitos** acima de R\$ 30 milhões (Diferenciada) ou R\$ 200 milhões (Especial);
 - » **Operações em renda variável** acima de R\$ 15 milhões (Diferenciada) ou R\$ 100 milhões (Especial).

- **Para pessoas jurídicas:**

- » **Receita bruta anual** acima de R\$ 340 milhões (Diferenciada) ou R\$ 2 bilhões (Especial);
- » **Débitos declarados** acima de R\$ 80 milhões (Diferenciada) ou R\$ 500 milhões (Especial);
- » **Operações de importação/exportação** acima de R\$ 340 milhões (Diferenciada).

Outros aspectos

A classificação também considerará:

- Estudos sobre o potencial econômico-tributário de contribuintes e seus setores econômicos;
- Critérios adicionais para evitar inconsistências nos dados;
- Pessoas jurídicas originadas de cisões, fusões ou incorporações nos dois anos anteriores.

Impacto da norma

A RFB, por meio da Coordenação Especial de Maiores Contribuintes, editará normas complementares para definir metas, indicadores e formas de controle específicas.

Atualizações Legislativas e Normativas



Novas regras para emissão de NF-e em transferências interestaduais entre filiais

Ajuste Sinief nº 33/2024 padroniza procedimentos fiscais para operações com ICMS

O Ajuste Sinief nº 33/2024 regulamenta a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)** em **transferências interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular**, conforme estabelecido no Convênio ICMS nº 109/2024. A medida define os critérios que os contribuintes devem seguir para informar corretamente as operações ao fisco.

Entre os principais pontos, destacam-se as exigências de preenchimento da NF-e:

- **Natureza da operação:** “Transferência de Mercadoria - Estabelecimentos mesmo titular”;
- **Informações adicionais:** referência expressa ao Convênio ICMS nº 109/24;

- **CFOP:** códigos do grupo “6.150”;
- **CST:** código 90;
- **Base de cálculo e alíquota do ICMS:** ambos zerados;
- **Valor do ICMS:** correspondente ao crédito transferido, quando aplicável.

A referida norma ressalta que os valores transferidos devem respeitar os limites previstos no Convênio ICMS nº 109/24. Contudo, o ajuste não se aplica às operações tributadas equiparadas a transferências, conforme determina a Lei Complementar nº 87/1996.

A nova regulamentação entrou em vigor na data de sua publicação (12/12/2024) e busca promover maior padronização e segurança jurídica nas operações de remessa interestadual realizadas entre filiais.



News da
Reforma
Tributária

100
RÉAIS

Regulamentação da Reforma Tributária é sancionada

Sanção Presidencial do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024

Em 16 de janeiro, o Presidente da República sancionou a Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta os aspectos gerais da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Entre os principais pontos da Lei Complementar, **destacam-se:**

- Regulamentação da base de cálculo, fato gerador, hipóteses de incidência e demais aspectos gerais da tributação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e IS (Imposto Seletivo);
- Definição de bens e serviços considerados como “uso pessoal”;

- Regras de isenções e reduções de alíquotas aplicáveis ao IBS e CBS, incluindo itens da cesta básica e medicamentos;
- Listagem de bens e serviços sujeitos à tributação do IS;
- Estabelecimento do período de transição, com foco na substituição do PIS/COFINS pela CBS e na redução gradual dos incentivos fiscais de ICMS;
- Diretrizes gerais sobre o “Split Payment”;
- Limitação das alíquotas de referência do IBS e CBS, estipulando que a soma dos percentuais não poderá exceder 26,5%.

A sanção da Lei Complementar nº 214/2025, marca um divisor de águas para o sistema tributário brasileiro. Com a publicação da referida Lei, o processo de transição da Reforma Tributária deixa de ser responsabilidade exclusiva do governo e passa a demandar ações diretas dos contribuintes.

O período de transição começa em 2026, com a implementação da CBS, enquanto o PIS e a COFINS serão extintos em 2027. Isso significa que as empresas terão um prazo curto para ajustar custos, operações e sistemas à essa nova realidade tributária.

Como a MCS Markup pode apoiar sua empresa?

O caminho a ser percorrido será desafiador, mas o time de Consultoria Tributária da MCS Markup está à disposição para oferecer **suporte** em todas as frentes necessárias. Estamos prontos para garantir que sua empresa **atravesse esse período de transição de forma planejada, eficiente e alinhada às novas exigências legais**.



Calculadora desenvolvida pela **MCS Markup + O Globo** mostra qual o impacto da Reforma Tributária nos seus tributos.

[CLIQUE AQUI E DESCUBRA](#)

Atualizações após a audiência da Presidência da República:

O presidente Lula vetou 18 artigos do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que regulamenta a Reforma Tributária. Entre os principais pontos estão:

- A exclusão de fundos patrimoniais e outras categorias do regime de não contribuintes do IBS e CBS;
- Restrições a benefícios fiscais setoriais e incentivos para Áreas de Livre Comércio;
- Ajustes na repartição de receitas entre entes federativos;
- Proibição de compensação de créditos em operações específicas;
- Vetos a dispositivos que ampliavam obrigações fiscais para plataformas digitais e alteravam o Simples Nacional;
- Cancelamento da recriação da Escola de Administração Fazendária (ESAF).

Caso tenha dúvidas sobre o impacto desses vetos em sua atividade, entre em contato com o time de consultoria tributária da MCS.



**Caso tenha
dúvidas sobre
o impacto desses
vetos em sua
atividade, entre
em contato
com o time de
consultoria
tributária da
MCS Markup.**



Decisões Judiciais e Administrativas





STF valida cobrança de PIS/Cofins sobre receitas financeiras de EFPC

Decisão considera rendimentos financeiros como parte de atividades empresariais típicas

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou **constitucional** a incidência de **PIS e Cofins** sobre os **rendimentos de aplicações financeiras das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC)**. A decisão, tomada no julgamento do **Recurso Extraordinário (RE) 722.528**, com repercussão geral, afeta todas as entidades do setor.

Entendimento majoritário

O STF entendeu que as receitas provenientes de aplicações financeiras integram o exercício de atividades empresariais típicas dessas entidades. Segundo o voto prevalente, os rendimentos financeiros não são acessórios ou ocasionais, mas parte essencial do modelo de negócios das EFPCs. A tributação, no entanto, será limitada às receitas destinadas à gestão administrativa.

Os ministros favoráveis destacaram que a Lei nº 9.718/1998 já previa a tributação, reafirmando a legitimidade da aplicação do PIS e Cofins sobre essas receitas.

Argumentos contrários

A corrente divergente sustentou que tais rendimentos não integram as atividades típicas das EFPCs, que não possuem fins lucrativos e cujas receitas provêm das contribuições de participantes e patrocinadores, além dos frutos de investimentos. Segundo esse entendimento, os rendimentos financeiros não configuram contraprestação por serviços ou faturamento.

Impacto da decisão

A decisão deve trazer implicações relevantes para o setor, especialmente considerando que as **receitas financeiras representam uma das principais fontes de recursos das EFPCs**. Além disso, a tese fixada pelo STF será aplicada a todos os processos similares em tramitação na Justiça.

Crédito presumido de ICMS é excluído da base de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins

Decisão reforça jurisprudência sobre a tributação indevida de incentivos fiscais estaduais

O Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) determinou a **exclusão dos créditos presumidos de ICMS das bases de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, mesmo após a edição da Lei nº14.789/2023.** A **decisão, em linha com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ)** no Recurso Repetitivo 1.182, considera que a tributação desses créditos viola o pacto federativo.

Segundo o tribunal, os créditos presumidos de ICMS não configuram lucro, receita ou faturamento, mas sim incentivo fiscal destinado à recuperação de custos. Dessa forma, sua tributação é considerada uma tentativa de anular, de forma indireta, o benefício concedido pelos estados no exercício de sua competência tributária.

A decisão destacou que, mesmo após a promulgação da Lei nº14.789/2023, permanece válida a interpretação de que esses créditos não devem integrar as bases de cálculo do PIS e da Cofins, reforçando a jurisprudência que protege os incentivos fiscais estaduais e promove a desoneração das operações.

A medida foi concedida em caráter de urgência, suspendendo a exigibilidade dos tributos federais sobre os créditos presumidos. Esse posicionamento assegura maior segurança jurídica às empresas beneficiárias de incentivos fiscais, oferecendo suporte para que reivindiquem seus direitos em casos semelhantes.

SIMPLIFIQUE
O AGORA,

 Leasing
easy



PLANEJE O FUTURO



Simplifique a gestão de contratos de arrendamento com o Leasing Easy

Gerenciar contratos de arrendamento e atender às normas do IFRS 16 pode ser um grande desafio para as empresas, especialmente ao calcular parcelas, monitorar atualizações e preparar relatórios contábeis.



O **Leasing Easy** é uma **plataforma web da MCS MARKUP** que automatiza esse processo para você.

Cálculo automático de parcelas conforme as normas do IFRS 16.

Dashboards intuitivos para monitorar e gerenciar contratos em tempo real.

Relatórios prontos para contabilidade, economizando horas de trabalho.

Como a MCS Markup pode apoiar sua empresa?

O time de TDI (Transformação Digital e Inovação) da MCS Markup está à disposição para oferecer suporte na automatização do processo relacionado com o controle e gestão dos contratos de arrendamento. Para conhecer melhor a nossa abordagem, entre em contato com a nossa equipe de especialistas

felipe.rosa@mcsmarkup.com.br

alessandra.fernandes@mcsmarkup.com.br

luis.lessa@mcsmarkup.com.br

para agendarmos uma reunião de apresentação de nossa plataforma e mostrarmos como o **Leasing Easy** pode transformar sua rotina.

Auditoria e Contabilidade



CVM apresenta agenda regulatória para 2025 com foco na democratização do mercado de capitais

Regime FÁCIL, modernização de normas e consultas públicas são os destaques para o próximo ano

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou sua **Agenda Regulatória para 2025**, destacando medidas voltadas à simplificação e modernização do **mercado de capitais brasileiro**. Entre as prioridades está a criação do Regime FÁCIL, que visa facilitar o acesso de pequenas empresas ao mercado, além da flexibilização de normas para emissão de debêntures e atualização das regras para Fundos de Investimento em Participações (FIP).

Destaques da agenda regulatória

- **Regime FÁCIL:** Programa experimental que oferecerá condições simplificadas para pequenas companhias acessarem o mercado de capitais.
- **Emissão de debêntures:** Flexibilização de requisitos nas Resoluções CVM 80 e 160, alinhando as regras às inovações trazidas pela Lei nº 14.711/2023.
- **Modernização de normas:** Revisão das regras de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e ajustes no rito dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS).

A CVM também reforçou o compromisso com a inclusão de medidas voltadas à **democratização do acesso ao mercado de capitais** e à sustentabilidade.

Consultas públicas prioritárias

A autarquia também divulgou temas que passarão por consulta pública em 2025, incluindo:

- **“Suitability”:** Revisão do conceito de investidor qualificado e ampliação de produtos para o público de varejo.
- **“Crowdfunding”:** Reformas para incluir valores mobiliários de companhias securitizadoras.
- **“Tokenização e mercados menores”:** Revisão das Resoluções CVM 135 e 31, com foco em inovações digitais.
- **Influenciadores digitais:** Continuidade da consulta iniciada em 2023 sobre a atuação de criadores de conteúdo no mercado financeiro.

Outros tópicos incluem a modernização das regras de divulgação de fatos relevantes e ajustes nas normas de FII e agências de “rating”.



Acesse o portal do GOV.BR e leia a matéria na íntegra sobre a normatização do FÁCIL.

LEIA A MATÉRIA

Compromisso com sustentabilidade e inovação

A CVM continuará a implementar iniciativas de sustentabilidade, como a taxonomia sustentável brasileira e o detalhamento de informações ambientais, sociais e de governança (ESG). Testes experimentais de valores mobiliários e portabilidade de investimentos também estão previstos no conceito de **Open Capital Markets**.

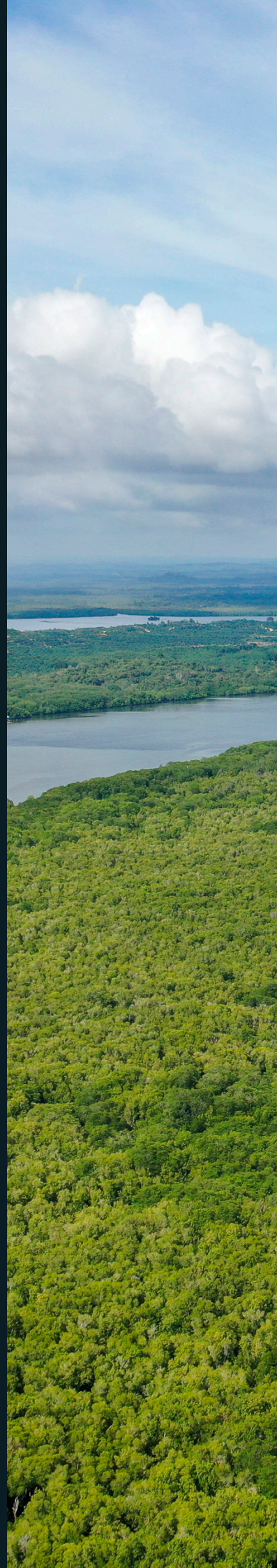
Resultados de 2024

A CVM encerrou 2024 com avanços significativos, incluindo a regulamentação dos **FIAGRO**, normas de portabilidade de investimentos e modernização das **Ofertas Públicas de Aquisição (OPA)**. No total, foram editadas 27 resoluções no ano, além de iniciativas como o concurso público, realizado após 14 anos.

Com a **Agenda Regulatória 2025**, a CVM reafirma seu compromisso com a **transparência, acessibilidade e segurança jurídica**, buscando fortalecer o mercado de capitais como um ambiente robusto e alinhado às melhores práticas globais.

CFC aprova norma contábil para créditos de carbono e descarbonização

**Nova regra estabelece critérios
para contabilização e mensuração
de créditos de carbono, CBIOs e
permissões de emissão.**





O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou a **Norma Brasileira de Contabilidade CTG 10**, que dispõe sobre o tratamento contábil de **créditos de carbono, permissões de emissão e créditos de descarbonização (CBIOS)**. A norma define requisitos para reconhecimento, mensuração e divulgação desses ativos, essenciais no contexto de metas de descarbonização e sustentabilidade.

Objetivo da norma

A CTG 10 busca orientar as entidades no Brasil sobre o registro contábil desses ativos nos mercados compulsórios e voluntários, com foco na **primazia da essência econômica sobre a forma jurídica**, garantindo uma representação fiel dos eventos econômicos nas demonstrações contábeis.

Pontos principais



- **Créditos de carbono e CBIOs como ativos não financeiros:** A norma reconhece esses ativos como intangíveis sem substância física, sujeitos a diferentes tratamentos conforme o modelo de negócio da entidade (originação, comercialização ou aposentadoria).
- **Mensuração inicial e subsequente:** O reconhecimento inicial ocorre pelo **custo** ou **valor justo**, dependendo do agente econômico. Originadores e intermediários, por exemplo, seguem critérios de estoque, enquanto usuários finais registram como ativos intangíveis.



- **Passivos relacionados:** Obrigações legais ou compromissos voluntários de compensação de emissões podem gerar provisões, avaliadas com base nas **melhores estimativas de saída de recursos**.

Mercado de carbono e sustentabilidade

A norma contempla o funcionamento de mercados de carbono no Brasil, diferenciando entre os **mercados compulsórios** (como o RenovaBio) e **voluntários**, destacando a necessidade de transparência na contabilização de transações.

Impacto para empresas

Com a CTG 10, as entidades terão maior clareza no registro contábil de ativos relacionados à sustentabilidade, alinhando-se às práticas internacionais e oferecendo informações relevantes a investidores e outros stakeholders.

A norma reforça o papel da contabilidade na promoção da **sustentabilidade** e no incentivo à **transparência no mercado de créditos de carbono**.



CBIOs são títulos, de natureza financeira, que se dissociam das receitas diretas da atividade produtiva, justificando o tratamento tributário mais favorável. Esse entendimento é visto como um incentivo à redução das emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se aos compromissos climáticos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris.

IASB atualiza normas IFRS para contratos de eletricidade com variação climática

Mudanças impactam IFRS 9 e IFRS 7, com foco em PPAs ligados a fontes renováveis

O International Accounting Standards Board (IASB) anunciou alterações nas normas **IFRS 9 – Instrumentos Financeiros** e **IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação** para aprimorar a contabilidade de **contratos de eletricidade relacionados à natureza**.

Esses contratos, conhecidos como **PPAs (“Power Purchase Agreements”)**, envolvem a compra de energia gerada a partir de fontes renováveis, como a **energia solar e eólica**, cuja produção pode variar devido a **condições climáticas incontrolláveis**.

Principais mudanças

As emendas, que devem ser aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2026, incluem:

- **Esclarecimento sobre “uso próprio”**: Melhor definição dos requisitos aplicáveis a contratos destinados ao consumo próprio.
- **Contabilidade de hedge permitida**: Empresas poderão classificar esses contratos como instrumentos de hedge, permitindo melhor gestão de riscos financeiros.

- **Novas exigências de divulgação**: As organizações deverão fornecer informações detalhadas para que investidores compreendam o impacto financeiro e o efeito nos fluxos de caixa desses contratos.

Impacto para empresas

A atualização oferece maior flexibilidade e alinhamento às necessidades do mercado, especialmente para empresas que buscam garantir fornecimento de energia renovável em meio à volatilidade climática. Segundo o **presidente do IASB**, as mudanças reforçam o compromisso com a relevância das normas IFRS em cenários dinâmicos e sustentáveis.

Aplicação antecipada

As empresas interessadas podem adotar as alterações antes do prazo oficial. O acesso às emendas está disponível para assinantes do **IFRS Digital** e por meio de pedidos no Web Shop.

As mudanças refletem um passo importante para apoiar organizações em sua jornada rumo à sustentabilidade e à gestão eficiente de contratos de energia renovável.

Fonte: Comunicação CFC.



Institucional



nCS
markup



Shot da
Diversidade

1ª Edição | 2025

mcs
markup

Janeiro Branco: Saúde Mental e Bem-Estar no Ambiente de Trabalho



Iniciamos o ano com uma reflexão essencial sobre um tema que impacta diretamente nossas vidas: a saúde mental.

O Janeiro Branco é uma campanha que convida todos a olharem com mais atenção para suas emoções, pensamentos e relações. Neste mês, dedicamos esta edição do Shot da Diversidade à conscientização sobre a importância de cuidar da mente, sobretudo no ambiente de trabalho.

Nesta edição, teremos uma entrevista especial com nossa diretora de RH, que abordará como o um ambiente de trabalho saudável está diretamente relacionado com nossa saúde mental. Além disso, apresentamos uma seleção de livros, filmes e podcasts

que exploram o tema, ajudando a inspirar e orientar todos em suas jornadas de bem-estar.

Esperamos que esta leitura seja um ponto de partida para novas práticas, ideias e reflexões que promovam um ano mais leve, saudável e produtivo para todos.

Desejamos a todos um excelente 2025, repleto de momentos de equilíbrio e felicidade.

Boa leitura!





MCS Entrevista

Érika Braga, diretora de Recursos Humanos da MCS Markup

A importância do envolvimento da liderança com a saúde mental no ambiente corporativo



“Acredito que promover a inclusão não é apenas implementar políticas, mas criar uma cultura onde todos se sintam seguros para serem quem são.”

Nossa entrevista é com Érika Braga, diretora de Recursos Humanos da MCS Markup. Érika é formada em administração, psicóloga em formação, e com vasta experiência na área de gente e cultura. Ela fala sobre a importância do envolvimento da liderança com a saúde mental no ambiente corporativo e como o tema se relaciona com diversidade e inclusão nas empresas.

1. Conte-nos um pouco sobre você e sua trajetória como profissional de RH. Ao longo dessa jornada, que ações ou iniciativas você identificou que são essenciais para promoção da saúde mental nas empresas?

Minha trajetória como profissional de RH sempre foi marcada pelo compromisso com o bem-estar das pessoas e a criação de ambientes de trabalho saudáveis e inclusivos. Desde cedo, percebi que, para o sucesso dos negócios, a saúde mental dos profissionais é tão importante quanto a produtividade.

Identifiquei algumas ações essenciais para promovê-la nas empresas, como a cultura de abertura e empatia, incentivar uma comunicação transparente e criar um ambiente onde os profissionais se sintam à vontade para expressar suas dificuldades.

Outro ponto é o treinamento das lideranças, capacitar líderes para identificar sinais de sobrecarga emocional e promover diálogos sensíveis. Além disso, programas de apoio psicológico, como serviços de atendimento psicológico e coaching são essenciais.

Para reduzir o risco de burnout, a flexibilidade e qualidade de vida, permitem políticas como trabalho híbrido e horários flexíveis. E isso só é possível com a educação e conscientização ao realizar campanhas que integrem a saúde mental à cultura organizacional.

Avaliações contínuas são essenciais. Ao aplicar pesquisas de clima e engajamento entendemos o impacto do ambiente de trabalho na vida dos colaboradores.

Essas iniciativas não só promovem o bem-estar individual, mas também aumentam o engajamento, a produtividade e o senso de pertencimento, mostrando que cuidar das pessoas é cuidar do sucesso da organização.

2. Qual o papel das lideranças na promoção de um ambiente mentalmente saudável?

Na minha trajetória profissional, percebi que as lideranças têm um papel crucial na promoção de um

ambiente mentalmente saudável. Os líderes são a conexão direta entre a organização e os profissionais, e suas atitudes influenciam significativamente o bem-estar das equipes. Por isso, é essencial preparar e capacitar líderes para lidar com questões de saúde mental.

Um líder bem preparado pode identificar sinais de desgaste emocional e agir preventivamente, criando um ambiente de diálogo aberto e empático. Além disso, os líderes devem ser exemplos de equilíbrio e autocuidado, reforçando políticas como horários flexíveis e valorização das pausas.

Investir em programas de capacitação e oferecer ferramentas para gerenciamento de conflitos são ações fundamentais. Um líder preparado impacta positivamente o clima organizacional e contribui para que os profissionais se sintam valorizados e engajados.

A promoção de um ambiente mentalmente saudável começa pelo exemplo das lideranças e pelo espaço que criam para o bem-estar de todos. Quando os líderes assumem esse papel com responsabilidade, a organização se torna mais humana e produtiva.

3. Como o home office e os modelos híbridos impactaram a saúde mental dos profissionais?

Nos últimos anos, o home office e os modelos híbridos trouxeram mudanças significativas para a saúde mental dos profissionais. Embora tenham ampliado a flexibilidade e proporcionado mais equilíbrio entre vida pessoal e profissional, também apresentaram desafios como a sensação de

isolamento, dificuldades em estabelecer limites e aumento da sobrecarga de trabalho.

Trabalhar de casa eliminou deslocamentos longos e permitiu rotinas mais personalizadas, mas a falta de contato presencial e de interações espontâneas impactou emocionalmente muitos profissionais. A ausência de fronteiras claras entre trabalho e vida pessoal intensificou o cansaço mental e o risco de burnout.

Os modelos híbridos tentam equilibrar esses aspectos, mas exigem adaptação constante e podem gerar ansiedade devido à necessidade de estar sempre conectado e produtivo em diferentes ambientes.

Para enfrentar esses desafios, é essencial que as organizações incentivem práticas de autocuidado, promovam comunicação clara e aberta, e ofereçam suporte emocional por meio de programas de apoio psicológico e treinamentos para líderes. Estabelecer limites saudáveis e criar momentos de interação social, mesmo que virtuais, também é importante.

Com planejamento e cuidado, é possível aproveitar os benefícios do home office e do modelo híbrido, garantindo um ambiente de trabalho mais saudável e sustentável para todos.

4. Para concluir, como você enxerga a relação entre saúde mental e diversidade e inclusão no ambiente corporativo?

Em minha opinião, a relação entre saúde mental e diversidade e inclusão no ambiente corporativo é enorme e interdependente. Um ambiente que valoriza a diversidade e promove a inclusão não é

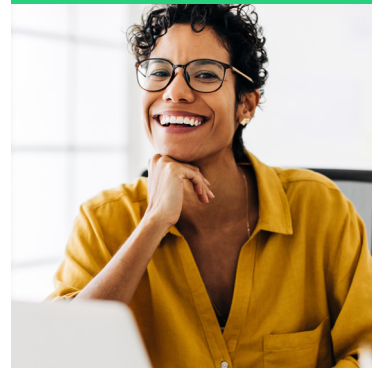
apenas mais justo e ético, mas também mais saudável emocionalmente para todos os seus profissionais. Quando as pessoas se sentem respeitadas, acolhidas e valorizadas em sua singularidade e subjetividade, isso reflete diretamente no bem-estar e no engajamento.

A diversidade traz consigo uma pluralidade de perspectivas, experiências e histórias, o que pode enriquecer o ambiente de trabalho, mas também exige que a organização tenha sensibilidade para lidar com as diferenças.

Isso passa por ações práticas, como treinar lideranças para lidar com vieses inconscientes, criar espaços de diálogo e garantir que todas as vozes sejam ouvidas e respeitadas. Quando os profissionais percebem que suas identidades e experiências são valorizadas, isso contribui para reduzir o estresse e fortalecer a autoestima.

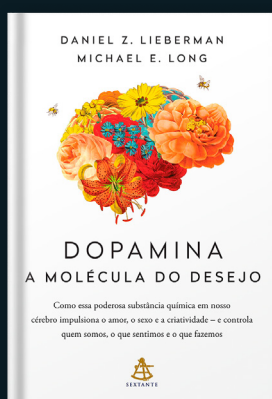
Um ambiente inclusivo também favorece a construção de relações mais autênticas e empáticas, onde as pessoas se apoiam mutuamente. Essa conexão humana é essencial para a saúde mental, pois nos ajuda a enfrentar desafios e a encontrar suporte em momentos difíceis.

Vejo a diversidade e a inclusão como pilares fundamentais para construir ambientes de trabalho emocionalmente saudáveis. Quando uma organização se compromete com esses valores, ela não só promove o bem-estar individual, mas também cria um coletivo mais forte, resiliente e conectado. É um caminho que exige esforço contínuo, mas que traz benefícios transformadores para todos.



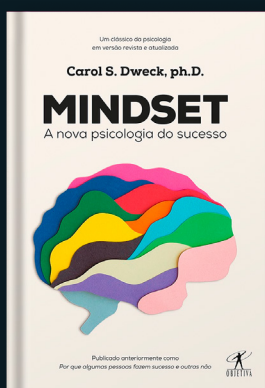


Leitura & Podcasts



Dopamina: a molécula do desejo. Daniel Z Lieberman e Michael E Long. Editora 2023

Explora o papel fundamental da dopamina no comportamento humano, destacando como essa substância química do cérebro influencia nossas ações, desejos e tomadas de decisões. A dopamina, frequentemente associada à sensação de prazer e recompensa, é explicada no livro como a principal responsável pela motivação que nos leva a buscar recompensas.



Mindset: A nova psicologia do sucesso. Carol S. Dweck, ph.D. Editora Objetiva. 2017.

Explora o conceito de “mindset” (mentalidade) e como ele influencia o sucesso nas mais diversas áreas da vida. A autora apresenta a ideia de que a mentalidade de uma pessoa pode ser um fator determinante para seu sucesso ou fracasso.



Podcast Work Life with Adam Grant. Spotify (em inglês)

Apresentado por Adam Grant, psicólogo organizacional e autor best-seller. No programa, Grant explora temas relacionados ao comportamento humano no ambiente de trabalho, focando em como as pessoas podem melhorar suas experiências profissionais, aumentar a produtividade e cultivar um trabalho mais significativo e satisfatório.

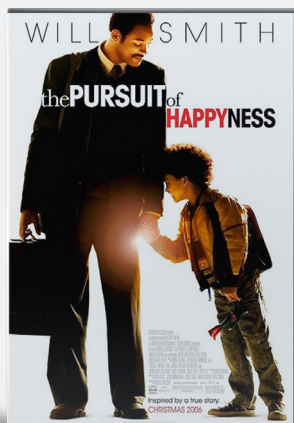


Cinema & Televisão



O Diabo Veste Prada. 2006. Disney+

Este drama acompanha uma jovem que trabalha como assistente de uma poderosa editora de moda. O filme explora a pressão intensa do trabalho, os dilemas de saúde mental causados pela busca implacável pelo sucesso e a dificuldade em equilibrar vida pessoal e profissional.



À Procura da Felicidade (2006). Netflix. Amazon Prime. Apple TV.

O filme segue a luta de um homem para encontrar um emprego e melhorar sua vida após passar por dificuldades financeiras e pessoais. Embora o foco principal seja sua jornada de superação, ele também aborda a saúde mental no contexto da pressão para ter sucesso profissional.

Desconstruindo Mitos sobre Saúde Mental



“Cuidar da mente é sinal de fraqueza.”

Buscar ajuda é um ato de coragem e autoconhecimento, essencial para o crescimento pessoal e profissional.

“Saúde mental é importante apenas para quem tem problemas graves.”

Todos podem se beneficiar de cuidar da saúde mental, independentemente de estarem enfrentando dificuldades.

“A pressão do trabalho é inevitável e deve ser aceita.”

Existem formas de gerenciar o estresse e criar ambientes de trabalho mais saudáveis.

Siga Nossos Canais



/mcs-markup-



@mcs.markup



@mcs_markup



/mcsmarkupoficial



/mcsmarkup

www.mcsmarkup.com

**Faça sua voz
ser ouvida!**

Acesse agora o canal
de denúncias da
MCS Markup!

CANAL DE DENÚNCIAS

Simplificamos
processos,
fazemos a
diferença.



Principais Executivos



Alexandre Bragança
Transaction Services



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Aziz Beiruth
Finanças Corporativas



Carlos Carneiro
Outsourcing



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Fabio Jimenez
Transaction Services



Felipe Rosa
Inovação e Transformação Digital



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Julio Mota
Consultoria Tributária



Lígia Sodré
Transaction Services



Mario Tannhauser
Sócio Líder de Expansão
Campinas e Região



Romulo Caputo
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Sheila Bonato
Administrativo / Financeiro



Tatiana Martins
Financial Services



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária
e Tributária



Walter Neumayer
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do

Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

mcs
markup